



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
CÂMARA MUNICIPAL  
PODER LEGISLATIVO

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**Assunto:** Análise e Parecer sobre Aprovação de Contas do Exercício Financeiro 2017 do de ex-Gestor Municipal.

**Ementa:** PARECER FAVORÁVEL, APROVAÇÃO DE CONTAS, EXERCÍCIO FINANCEIRO 2017, EX-PREFEITO, ADÃO CARNEIRO, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, PROCESSO Nº 2494/2018, ANÁLISE JURÍDICA, AVALIAÇÃO DE CASO CONCRETO.

O presente parecer, emitido pela Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do art. 39, II do Regimento Interno, é emitido a pedido da MESA DIRETORA, ora qualificada como interessada, com o fito de analisar e avaliar a situação concreta atinente à aprovação das contas referentes ao exercício financeiro de 2017 do ex-Prefeito Adão Carneiro, nos autos do Processo nº 2494/2018, tramitando perante o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão. O escopo desta manifestação é fornecer um exame aprofundado dos aspectos jurídicos envolvidos, com vistas a subsidiar a tomada de decisão interna da interessada e, se for o caso, fundamentar futuras medidas.

### 1. DO RELATÓRIO

Trata-se de consulta apresentada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Francisco do Brejão, visando esclarecer os desdobramentos da decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA) acerca das contas do exercício financeiro de 2017, sob responsabilidade do ex-Prefeito Adão De Sousa Carneiro.

Conforme detalhado no processo nº 2494/2018, o TCE/MA, após examinar a prestação de contas em questão, emitiu o parecer prévio nº 299/2022, opinando pela aprovação. Tal posicionamento foi ratificado em Sessão Ordinária do Pleno em 23 de novembro de 2022, com posterior publicação em 25 de janeiro de 2023. A decisão tornou-se definitiva com o trânsito em julgado em 10 de fevereiro de 2023, conforme atestado pela Certidão Eletrônica de Processo expedida em 10 de março de 2023.

Em decorrência desse desfecho, o TCE/MA comunicou formalmente a decisão à edilidade local por meio do Ofício nº 276/2026, datado de 23 de fevereiro de 2026. Dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, Sr. Allysson Nordhan Albuquerque da Costa, o expediente anexa a referida Certidão Eletrônica e orienta sobre a necessidade de adoção das medidas legais pertinentes. Cumpre notar que os documentos comprobatórios e decisórios se encontram acessíveis para consulta no sítio eletrônico do TCE/MA.



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
CÂMARA MUNICIPAL  
PODER LEGISLATIVO**

Informações adicionais indicam que o ex-Prefeito Adão Carneiro apresentou documentos comprobatórios que atestam a regularidade das despesas e a legalidade dos atos administrativos praticados. Adicionalmente, não foram apontadas irregularidades, sejam elas formais ou materiais, que demandem uma análise jurídica mais aprofundada para sua refutação.

Nesse contexto, a presente consulta busca dirimir dúvidas sobre as providências que competem à Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Francisco do Brejão, em face da aprovação das contas do ex-Prefeito pelo órgão de controle externo.

## **2. DA FUNDAMENTAÇÃO**

A questão jurídica central reside em definir o alcance e as consequências da aprovação das contas do ex-Prefeito Adão De Sousa Carneiro, referente ao exercício de 2017, pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA), e o que isso implica para a atuação da Câmara Municipal.

A Constituição Federal, em seu artigo 31, § 1º, estabelece que o controle externo das contas municipais é exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas. O parecer prévio emitido por estes órgãos sobre as contas do Prefeito só pode ser desconsiderado pela Câmara Municipal mediante decisão qualificada, nos termos do § 2º do mesmo artigo.

Nesse sentido, a Lei nº 4.320/1964, em seu artigo 82, § 1º, determina que as contas do Poder Executivo devem ser submetidas ao Poder Legislativo acompanhadas do parecer prévio do Tribunal de Contas. A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), por sua vez, reforça o papel dos órgãos de controle, estabelecendo em seu artigo 57 os prazos para a emissão de parecer prévio conclusivo.

No caso em análise, o TCE/MA, nos autos do processo nº 2494/2018, emitiu parecer prévio favorável à aprovação das contas do ex-Prefeito Adão De Sousa Carneiro, relativo ao exercício de 2017. Tal parecer foi ratificado pelo Pleno do TCE/MA, e a decisão transitou em julgado em 10/02/2023.

A apresentação de documentos comprobatórios e justificativas formais pelo ex-Prefeito demonstrou a regularidade das despesas e a legalidade dos atos administrativos, conforme as informações prestadas. Ademais, não foram identificadas irregularidades formais ou materiais que demandassem refutação aprofundada.

Dada a decisão final e favorável do TCE/MA, que atesta a aprovação das contas, e considerando a ausência de vícios graves na gestão que pudessem levar à desaprovação pela Câmara Municipal, a análise se volta para a consequência natural deste julgamento pelo órgão de controle externo.



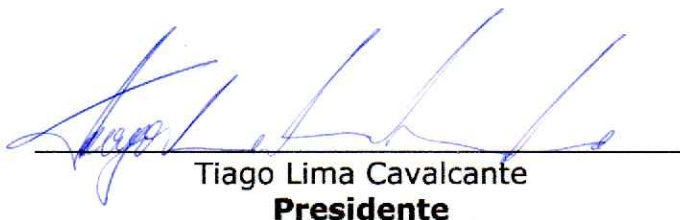
**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
CÂMARA MUNICIPAL  
PODER LEGISLATIVO**

Em face do exposto, fica claro que as contas do ex-Prefeito Adão De Sousa Carneiro, relativas ao exercício financeiro de 2017, foram formalmente julgadas e aprovadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA), conforme os autos do processo nº 2494/2018 e a certidão de trânsito em julgado.

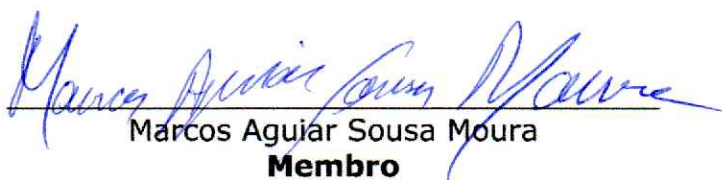
Considerando a instrução processual e a decisão final favorável proferida pelo TCE/MA e nos termos do art. 29, XX do Regimento Interno, recomenda-se que a Mesa Diretora da Câmara Municipal adote as medidas administrativas necessárias para oficializar o reconhecimento da aprovação das contas do ex-Prefeito Adão De Sousa Carneiro, em estrita conformidade com o pronunciamento do TCE/MA.

Nada mais havendo a declarar, subscrevemo-nos.

São Francisco do Brejão – MA, 05 de junho de 2026.

  
\_\_\_\_\_  
Tiago Lima Cavalcante  
**Presidente**

\_\_\_\_\_  
Jhon Elis Cruz de Lima  
**Relator**

  
\_\_\_\_\_  
Marcos Aguiar Sousa Moura  
**Membro**